

## CONTRATO Nº 236/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADOS AO APOIO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA ERIKA PATRICIA COSTA GONÇALVES ALVES - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, *Andreza Estefany da Silva Oliveira*, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ERIKA PATRICIA COSTA GONÇALVES ALVES - ME, CNPJ: 37.903.444/0001-47, com endereço na Rua Belo Jardim, nº 122, Casa 03 - Forte Orange - Iha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, E-mail: erikapath@hotmail.com, Telefone: (81) 8123-4990, neste ato representada por *Erika Patrícia Costa Gonçalves Alves*, brasileira, empresária, portadora do Registro Geral nº 11.634.428 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 070.665.274-61 , residente no mesmo endereço, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços especializado de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei n, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência inerente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 022/2024, Dispensa nº 022/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- **4.2.** Os serviços deverão ser executados no horário das 7 (sete) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.





# 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** As medições serão quinzenais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.
- **6.2.** As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- **6.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços de assessoria contábil, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

## $EM = I \times N \times VP$ ; I = (TX/100) / 365

**EM** = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de assessoria contábil de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

**11.1.** As despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (336) 6004/13.122.1301.2.2111 - 3.3.90.00.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS





**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços de assessoria contábil não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1°, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 022/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:
- **13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços de assessoria contábil, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- **13.1.2.** Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação CA, e/ou Certificado de Registro do Importador CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.
- **13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- **13.3.** A execução dos serviços de assessoria contábil objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- **13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 022/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;
- 13.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- **13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;
- **13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- **13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 022/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.
- **13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.
  - 13.5. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.





- **13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.
- 13.7. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- **14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- **14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- **14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- **14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 022/2024.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- **16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
  - **16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
    - **16.2.1. Gestor:** Rosalvo Menezes da Silva, CPF: 824.318.174-15;
    - **16.2.2. Fiscal:** Maviael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.





## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de agosto de 2024.

ANDREZA ESTEFANY Assinado de forma digital por ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA:07156890450 Dados: 2024.08.13 11.51:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES Andreza Estefany da Silva Oliveira CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva

0

CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

lon Deers Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção

OAB/PE nº 31,147 Assessor Jurídico Documento assinado digitalmente

COV. DY ERIKA PATRICIA COSTA GONCALVES ALVES Data: 13/08/2024 17:00:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIKA PATRICIA COSTA GONÇALVES ALVES - ME Erika Patricia Costa Gonçalves Alves CONTRATADA

> Edilma Ferceira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

CPF: 042.102.544-10 Fiscal do Contrato